

L E I Nº 137

Dá nova aplicação a taxa de Melhoramentos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuições legais e considerando que a taxa de Melhoria que, por lei seria destinada a construção do cais desta cidade, não terá mais aplicação nessa obra, em face da mesma está incluída no plano "SALTE",

D E C R E T A:

Artº 1º - Todos os saldos da taxa de Melhoria, criada pela lei nº 22, artigo 21, existentes, bem como os provenientes da arrecadação a se verificar desta data em diante, serão aplicados na obra de construção da Avenida Jones dos Santos Neves, desta cidade, inclusive despesas com desapropriações de prédios e calçamento.

Paragrafo Único - Fica mantida a cobrança da taxa de melhoria, cuja aplicação é a prevista neste artigo.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sála das Sessões, em 24 de Outubro de 1 950

Supra do Bureau
Dicaualatto
Idarros Tundo
Leandro de Faria
Lauro Costa R. de Jesus
João dos Santos Alves
Leandro de Faria
Albino de Faria
João de Faria